



**PORTARIA CRO-PE Nº 136/2023**

O Presidente do **Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

**Considerando** que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

**Considerando** que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

**Considerando** a finalidade precípua do CRO-PE, qual seja, a supervisão da ética profissional e fiscalização do exercício lícito da profissão, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

**Considerando**, os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

**Considerando**, os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

Considerando a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

**Considerando** que a fiscalização é um instrumento de proteção à sociedade;

**Considerando** a Resolução CFO Nº 238, de 23 de julho de 2021, para fortalecimento das atividades de fiscalização;

**Resolve:**

**Art.1º.** Nomear a Senhora **Patrícia Elaine Bezerra Cavalcanti**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SDS-PE, como **Apoio Administrativo – Assessor C**, conforme Decisão CRO-PE nº 01/2022, atuando como apoio administrativo da Fiscalização, para executar as atividades descritas na presente portaria;

**Art.2º.** O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE; as atividades serão



condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;

**Art. 3º.** Compete ao apoio administrativo: apoiar administrativamente o setor da fiscalização; Prestar assessoria na fiscalização do exercício profissional de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em atividades desenvolvidas por Cirurgiões-Dentistas e categorias auxiliares, de acordo com o estabelecido na Consolidação das Normas para os Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, Resolução CFO nº 63/2005, Regimento Interno do Conselho de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE, Código de Processo Ético Odontológico - Res. CFO-59/2004, Código de Processo Ético Odontológico - Res. CFO- 118/2012 e Resolução CFO nº 63/2005 (Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia), em todo o Estado de Pernambuco; realizar as tarefas administrativa da fiscalização; prestar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações administrativas; Executar todas as atividades administrativas solicitadas e/ou demandadas pela chefia de Fiscalização.

**Art. 4º.** O Conselho fornecerá 22 (vinte e dois) Vales Alimentação, mensais, no valor unitário de R\$ 39,70 (trinta e nove reais e setenta centavos);

**Art. 5º.** A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

**Art. 6º.** A Contratada declara expressamente, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do CRO/PE, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada nesta Autarquia;

**Art. 7º.** Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco-CRO/PE, que sejam adotadas as providências necessárias;

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, 14 de dezembro de 2023

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos

**Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE.**